



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Projeto de Lei Complementar**  
**RECEBIDO AUTUADO 07/12/2021**  
**Em 09/12/2021**  
Excelentíssimo Senhor Presidente;

**CIENTE**

Autue-se para tramitação  
Encaminhe-se para as Comissões  
competentes

Em 08/12/21  
*[Assinatura]*

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 009/2021 – GB, que “altera a Lei Municipal Complementar nº 001/2010 – Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu”.

O presente projeto visa implementar a Carga Suplementar de Trabalho para o Magistério do Município.

A Carga Suplementar de trabalho permite que o Profissional do Magistério complemente sua carga, podendo chegar até o máximo de 40 horas semanais.

Com isso será possível que os professores efetivos do Município, participem de atribuições de aulas, de projetos (reforço, etc) e aulas eventuais, valorizando-se os profissionais da própria rede de ensino e evitando a realização de contratos por tempo determinado (um problema que é apontado reiteradamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Considerando a importância da matéria, encaminhamos o referido projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência.

Miracatu, 08 de dezembro de 2021.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1340/2021  
Data: 08/12/2021 - Horário: 16:35  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Projeto de Lei Complementar

RECEBIDO SOURCE 07/2021

Em 07/12/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2010 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MIRACATU”.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado na Lei Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público de Miracatu, acrescentando no Capítulo VI a Seção XVI, com o subtítulo “DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE”, alterando os artigos 76 ao 84 que passarão a vigorar com a redação e numeração a seguir:

“Art.76 Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho a critério exclusivo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 77 Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.

§ 2º O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º A retribuição pecuniária do ocupante de cargo e/ou função, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor de hora-aula fixado para a sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

§ 4º Serão também consideradas carga suplementar de trabalho, as horas-aula atribuídas ao docente consistentes de blocos indivisíveis por classe, conforme estabelecido nos quadros curriculares, que ultrapassarem a quantidade correspondente à respectiva jornada de trabalho.

Art. 78 A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, em caráter temporário, observado o campo de atuação e a classificação obtida pelo docente no processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as demais normas e critérios estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Dentre outras condições, o regulamento a que se refere o **caput** deste artigo deverá prever:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



I - a forma de acompanhamento e avaliação das atividades exercidas pelo docente a título de carga suplementar de trabalho;

II - as hipóteses de perda de classes ou aulas correspondentes à carga suplementar, ficando o docente, em qualquer dos casos, impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 79 Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargos ou funções, a título de carga suplementar, aulas eventuais, horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 80 As vantagens a que fazem jus os servidores do Quadro do Magistério não incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 81 Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo”.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 82 Nos termos do definido pela Constituição Federal, poderá haver contratação de Professor por tempo determinado e em caráter excepcional, para substituições, reforço e recuperação de alunos, quando previstos em Lei.

Art. 83 Aplicam-se subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério de Miracatu, quando não conflitantes, além das previstas nesta Lei, as disposições da legislação Municipal vigente.

Art. 84 Os Cargos e vagas já existentes na Educação são aqueles definidos na Legislação Municipal.

Art. 85 O afastamento do Integrante do Quadro do Magistério de Miracatu para fora do sistema de Ensino só será permitida sem ônus para o sistema de origem.

Art. 86 Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, farão jus a 30 (trinta) dias de férias no ano.

Art. 87 O Departamento Municipal de Educação expedirá, se necessário, todo ano, Normas Complementares, mediante Resolução, para o bom andamento e sucesso do processo de atribuição de aulas e/ou classes e Progressão Funcional.

Art. 88 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



Art. 89 Fica revogada a Lei Complementar Nº 02/2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Miracatu, 08 de dezembro de 2021.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C4-712F-5D0B-0DAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 08/12/2021 15:24:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/D9C4-712F-5D0B-0DAF>